PROCESSO AD15618/2017

CONTRATO Nº 003/2017

CONTRATO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E HORTIFRUTIGRANJEIROS, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA E A EMPRESA C. L. BESERRA & CIA. LTDA. - EPP, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O ARTIGO 24, INCISO XII, DA LEI Nº 8.666/93.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA,** inscrita no CNPJ sob o Nº 05.521.463/0001-12, situada nesta Capital na Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral, neste ato representado pelo seu titular, **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**, residente na Rua Anísio de Abreu, nº 982, Centro/Sul CEP 64.001-330, nesta cidade, CPF nº 733.401.703-04, portador da Cédula de Identidade nº 1.333.799/SSP-PI e a empresa **C. L. BESERRA & CIA. LTDA. - EPP,** CNPJ nº 07.239.237/0001-79, situada na Av. São Raimundo, nº 779, Bairro Piçarra, CEP 64.017-090, Teresina-PI, neste ato representado por seu titular **CARMELIO LUSTOSA BESERRA,** residente nesta cidade, com Carteira de Identidade nº 494.716/SSP-PI, CPF nº 306.953.253-53, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato considerando o resultado do Processo de Dispensa – de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e hortifrutigranjeiros, para atender as necessidades desta Casa Legislativa, por intermédio de **Dispensa de Licitação,** com fundamentação legal no artigo 24, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será fornecido por execução indireta, sob o regime de empreitada global para a Câmara Municipal de Teresina situada na Av.

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

Marechal Castelo Branco nº 625, Bairro Cabral, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho expedida pela CMT, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá pelo fornecimento do objeto deste contrato à importância de **R$35.404,70(trinta e cinco mil quatrocentos e quatro reais e setenta centavos)**, que será efetuado à vista, após apresentação das notas fiscais/recibo, com aceite do servidor designado pela CMT, conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	VLR. UNIT. (R$)	VLR. TOTAL (R$)
1	50	KG	FRANGO RESFRIADO (MARCA CARVALHO)	6,50	325,00
2	50	KG	PRESUNTO DE PERU (MARCA SADIA)	24,00	1.200,00
3	50	KG	QUEIJO MUSSARELA (MARCA MANACA)	25,00	1.250,00
4	50	KG	CARNE BOVINA MOIDA (MARCA BOI)	23,00	1.150,00
5	100	FARDO	AGUA MINERAL C/ GAS (MARCA REGINA)	9,50	950,00
6	50	FARDO	AGUA MINERAL S/ GAS (MARCA REGINA)	8,90	445,00
7	200	CX	AGUA MINERAL COPO 200ML (MARCA REGINA)	19,00	3.800,00
8	35	FARDO	REFRIGERANTE 2L (MARCA COCA COLA)	40,00	1.400,00
9	100	GALÃO	AGUA MINERAL GALÃO 20L (MARCA REGINA)	4,50	450,00
10	100	FARDO	REFRIGERANTE LATA 350 ml (MARCA COCA COLA)	24,00	2.400,00
11	40	CX	CAJUÍNA (180ML) cx. c/12 (MARCA LILI)	52,00	2.080,00
12	6	CX	CHÁ EM SACHÊ (MARCA MARATA)	3,50	21,00
13	250	KG	POLPA DE FRUTAS 1kg (MARCA RIO BRANCO)	9,00	2.250,00
14	30	UNID.	LEITE CONDENSADO (MARCA MANACA)	4,18	125,40
15	1.000	KG	AÇUCAR REFINADO (MARCA OLHO D' AGUA)	2,30	2.300,00
16	25	CX	CAFÉ EM PÓ (500G) (MARCA NORDESTINO)	77,00	1.925,00
17	2	KG	SAL REFINADO (MARCA TUBARÃO)	1,30	2,60
18	3	CX	ACHOCOLATADO 1L cx 12unid (MARCA NESCAL)	112,40	337,20
19	20	FARDO	LEITE EM PÓ 200G 50 unid (MARCA MANACA)	198,00	3.960,00
20	15	KG	FARINHA DE TRIGO (MARCA DONA BENTA)	10,00	150,00
21	12	POTES	CONDIMENTO PRONTO (MARCA PILAO)	4,50	54,00
22	50	PCT	CORANTE 100G (MARCA MARATA)	0,80	40,00
23	75	POTES	MARGARINA 500G (MARCA PRIMOR)	7,70	577,50
24	35	UNID.	TORRADA AMANTEIGADA 160g (MARCA CARVALHO)	6,00	210,00
25	35	KG	ABACAXI (MARCA CARVALHO)	4,50	157,50

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

26	15	KG	LIMÃO (MARCA TAITÍ)	8,38	125,70
27	15	KG	MAÇÃ (MARCA GALA)	7,00	105,00
28	25	KG	MAMÃO (MARCA FAMOSO)	3,50	87,50
29	75	KG	MARACUJÁ (MARCA AZEDO)	7,00	525,00
30	200	KG	MELANCIA (MARCA CARVALHO)	1,99	398,00
31	50	KG	MELÃO (MARCA ESPANHOL)	4,90	245,00
32	75	KG	UVA (MARCA NACIONAL)	9,08	681,00
33	25	KG	KIWI (MARCA CARVALHO)	16,00	400,00
34	25	KG	AMEIXA (MARCA CARVALHO)	17,00	425,00
35	50	KG	BANANA (MARCA PRATA)	4,50	225,00
36	50	KG	CEBOLA (MARCA NACIONAL)	4,60	230,00
37	35	KG	TOMATE (MARCA LONGA VIDA)	4,80	168,00
38	15	KG	PIMENTÃO (MARCA CARVALHO)	3,80	57,00
39	40	MOLHO	CHEIRO VERDE COM CUENTRO (MARCA CARVALHO)	3,20	128,00
40	25	KG	BOLO DE CAROÇO (MARCA CARVALHO)	10,00	250,00
41	25	KG	BOLO BRANCO (MARCA CARVALHO)	10,00	250,00
42	25	KG	BOLO DE FARINHA DE GOMA (MARCA CARVALHO)	10,00	250,00
43	25	KG	BOLO FRITO (MARCA CARVALHO)	19,00	475,00
44	25	KG	PÃO FRANCÊS (MARCA CARVALHO)	6,50	162,50
45	75	KG	PÃO DE FORMA C/ CASCA (MARCA CARVALHO)	6,00	450,00
46	35	UNID.	IOGURTE SACO 1lts	2,80	98,00
47	25	KG	FARINHA DE MANDIOCA (MARCA CARVALHO)	8,00	200,00
48	50	PCT	BISCOITO DE AGUA E SAL PCT/3 UND (MARCA FORTALEZA)	4,80	240,00
49	60	PCT	BISCOITO DE MAISENA PCT/3 UND (MARCA FORTALEZA)	4,98	298,80
50	50	UNID.	OVOS GALINHA (CARTELA C/ 30 UND) (MARCA CARVALHO)	13,00	650,00
51	120	UNID.	PETA PCT C/ 90G (MARCA CARVALHO)	6,00	720,00
TOTAL					**35.404,70**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Esta contratação não admite reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSO

As despesas correrão por conta da:

Função: 01-Legislativa.

Subfunção: 031–Ação Legislativa.

Programa: 0028- Atuação Legislativa da Câmara Municipal de Teresina.

Ação: 2310–Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política.

Fonte de Recursos: 100 - Recursos Ordinários (Tesouro).

Natureza de Despesa:3.3.90.30.00 –Material de Consumo.

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A validade do presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOM (Diário Oficial do Município de Teresina) e vigência de 30 (trinta) dias, não podendo ser prorrogado por não se tratar de contrato de natureza continuada.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) DA CONTRATANTE:

- A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos previstos neste contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto adquirido neste Contrato.

b) DA CONTRATADA:

- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes do fornecimento prestado, objeto deste contrato;
- Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e de qualificação obtidas no contrato;
- Fornecer o bem cotado, conforme previsto na requisição de compras, obedecendo rigorosamente às especificações do objeto contratado com o fornecimento definitivo no prazo de 30 dias, após a retirada da nota de empenho;
- Especificação clara e completa do objeto, observando as especificações constantes na execução do fornecimento. Em caso do fornecimento não seja satisfatório, ou seja, de má qualidade, deverá ser reparado no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

a) Constituem motivos para rescisão do contrato:

a.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

a.2. Atrasos injustificados na realização do fornecimento, objeto deste Contrato;

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

a.3. Paralisação na prestação do fornecimento sem a devida justificativa;

a.4. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da empresa;

a.5. A dissolução da sociedade;

a.6. Por razões de interesse público de alta relevância, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) - A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

c) - A CONTRATANTE, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará a Contratada conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

d)- Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total do contrato;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº. 8.666/1993.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 34, II, do Decreto nº. 44.431, de 29 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato, e a eles são remissivos, o Auto de Justificativa, as Propostas de Preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no Processo de Dispensa de Licitação de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer da Procuradoria da Câmara Municipal De Teresina, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que surtem os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina (PI), 09 **de** Fevereiro **de 2017.**

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR	**CARMELIO LUSTOSA BESSERRA**
Jeová Barbosa de Carvalho Alencar	Carmelio Lustosa Besserra
PRESIDENTE DA CMT	**C. L. BESERRA & CIA. LTDA. - EPP**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. Nome: Carmem Lucia de [illegible]
CPF Nº 239877383 CC
RG Nº 218 858 PI

02. Nome: Francisco Eduardo de Alencar Lopes
CPF Nº 096950013-00
RG Nº 134.730-PI

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925